



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 12/2019

Fiscalização - 11/2017 a 05/2019

Itabira - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Saae de Itabira

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

29 de Agosto de 2019



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Glauco Magno Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 | ANÁLISE E RESULTADOS..... | 4 |
| 2.1 | PROGRAMA DE CONTROLE DE PERDAS..... | 4 |
| 2.1.1 | <i>Processo Fiscalizatório.....</i> | <i>4</i> |
| 2.1.2 | <i>Constatações</i> | <i>5</i> |
| 2.2 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO..... | 10 |
| 2.2.1 | <i>Processo Fiscalizatório.....</i> | <i>10</i> |
| 2.2.2 | <i>Constatações</i> | <i>11</i> |
| 3 | CONCLUSÕES | 13 |
| 4 | RECOMENDAÇÕES | 14 |
| 4.1 | CONTROLES | 14 |
| 4.2 | TRANSPARÊNCIA | 14 |

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 2440.01.0000628/2019-63, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza as determinações estabelecidas pela Revisão Tarifária do Saae de Itabira, promovida pela Resolução ARSAE-MG nº 101, de 11 de outubro de 2017.

Na referida resolução, a Agência definiu diversas ações a serem implementadas ou continuadas pelo Saae de Itabira, ao longo do ciclo tarifário 2017/2019, e que deveriam ser alvo de acompanhamento e verificação, pela Arsaie-MG, por meio de fiscalização econômica. O presente relatório consolida o acompanhamento dos aspectos previstos pela Revisão Tarifária e as recomendações da Arsaie-MG em função das constatações resultantes do trabalho de fiscalização.

2 ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Programa de Controle de Perdas

2.1.1 Processo Fiscalizatório

A Resolução ARSAE-MG nº 101/2017 autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – Saae de Itabira - e a manutenção do Programa de Controle de Perdas pelo prestador. Foi estabelecida a destinação ao programa de 1,96% sobre a Receita Tarifária de Aplicação¹. Os valores arrecadados no ciclo tarifário anterior e ainda não gastos permaneceram vinculados ao programa, sendo complementados pelo percentual destacado.

Na mesma resolução, foram estabelecidos o tratamento a ser dado pelo Saae aos recursos vinculados ao Programa de Controle de Perdas, incluindo o faturamento, a acumulação, a destinação e a promoção de transparência por parte do prestador.

Adiante expõe-se um resumo das constatações acerca da aplicação das regras vigentes para a destinação específica para o controle de perdas por parte do Saae de Itabira, no período compreendido entre novembro de 2017 e maio de 2019, quanto a movimentações financeiras. Devido à continuidade e ao caráter do programa, serão destacados os aspectos totais de suas atividades, desde o seu início em novembro de 2015.

¹ Descontadas as vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários

2.1.2 Constatações

2.1.2.1 Informações relativas ao Programa de Controle de Perdas

A Resolução ARSAE-MG nº 101/2017 estabelece, no art. 4º, que o Saae deve obedecer às regras de controle contábil e extracontábil estipuladas pela Agência e apresentar informações complementares para auxiliar no acompanhamento do Programa de Controle de Perdas:

Art. 4º Manter os recursos tarifários para o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira.
§ 1º O Saae/Itabira observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsaie-MG para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas.

(...)

§ 5º A Arsaie-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

De acordo com o Relatório Técnico GIE Nº 15/2019, o Saae de Itabira ainda não adequou seus procedimentos e registros para atendimento integral ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Em função disso, o Saae apresenta dificuldades em operacionalizar os registros contábeis de natureza patrimonial. Portanto, diante da falta de informações contábeis patrimoniais, os demonstrativos “Balancete Analítico da Receita Orçamentária” e “Balancete Analítico da Despesa Orçamentária”, de caráter estritamente orçamentário, continuaram sendo utilizados para atualização das bases de dados da Arsaie-MG. Por fim, o referido relatório atestou a razoabilidade dos saldos de receita e despesa por meio da confrontação dos balancetes de receita e despesa supracitados com os valores totais do Balanço Orçamentário.

Diante disso, para avaliar as entradas de recursos tarifários nas contas vinculadas de todas as destinações específicas, foram utilizadas as receitas operacionais provenientes dos balancetes orçamentários.

Para auxiliar no acompanhamento das destinações dos recursos do Programa de Controle de Perdas, foi solicitado pela Arsaie-MG, como informação complementar, uma planilha com informações dos gastos, a execução financeira e cronograma físico-financeiro relativos ao programa. Superadas dificuldades iniciais de preenchimento das informações, a planilha tem sido enviada periodicamente à Agência.

2.1.2.2 Faturamento e Transferência de Recursos

A Resolução ARSAE-MG nº 101/2017, define, no art. 4º, os procedimentos para apuração e registros dos valores relacionados ao Programa de Controle de Perdas:

Art. 4º Manter os recursos tarifários para o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira.
(...)

§ 2º O montante a ser depositado em conta bancária vinculada específica será definido pela aplicação do percentual de 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo I desta Resolução

sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários.

§ 3º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Controle de Perdas autorizados pela Arsa-e-MG.

De acordo com o exposto, nesse tópico procurou-se avaliar a coerência dos valores transferidos às contas vinculadas ao Programa de Controle de Perdas em relação ao faturamento e o respeito à periodicidade definida pela Arsa-e-MG.

A Tabela 1 apresenta o Faturamento de Referência, as transferências devidas em cada mês² e aquelas efetivamente realizadas pelo prestador. Os valores de Faturamento de Referência foram obtidos a partir da receita operacional por meio das informações orçamentárias do Saae de Itabira, já as Transferências Devidas foram obtidas multiplicando o percentual previsto no art. 4º § 2º com a receita operacional do mês anterior, sendo esses dados confrontados com os respectivos extratos bancários referentes à conta vinculada ao Programa de Controle de Perdas.

Tabela 1 - Evolução Transferências de Recursos – Programa de Controle de Perdas

| Pérido | Faturamento de Referência* | Transferências | | Divergências |
|---------------------------|----------------------------|----------------|--------------|--------------|
| | | Devidas | Realizadas | |
| Acumulado até out/2017 | 43.278.068,78 | 848.250,15 | 967.140,24 | 118.890,09 |
| nov/17 | 1.893.395,44 | 37.110,55 | 45.782,09 | 8.671,54 |
| dez/17 | 1.902.751,59 | 37.293,93 | - | 37.293,93 |
| jan/18 | 2.023.704,12 | 39.664,60 | 56.451,51 | 16.786,91 |
| fev/18 | 2.310.952,72 | 45.294,67 | - | 45.294,67 |
| mar/18 | 2.099.831,75 | 41.156,70 | 49.505,32 | 8.348,62 |
| abr/18 | 2.227.953,11 | 43.667,88 | 46.110,00 | 2.442,12 |
| mai/18 | 2.214.963,83 | 43.413,29 | 46.088,44 | 2.675,15 |
| jun/18 | 2.269.357,69 | 44.479,41 | 46.643,70 | 2.164,29 |
| jul/18 | 2.074.818,31 | 40.666,44 | 48.833,12 | 8.166,68 |
| ago/18 | 2.370.837,48 | 46.468,41 | 47.123,43 | 655,02 |
| set/18 | 2.318.735,27 | 45.447,21 | 42.069,07 | 3.378,14 |
| out/18 | 2.080.291,22 | 40.773,71 | 46.438,28 | 5.664,57 |
| nov/18 | 2.221.963,41 | 43.550,48 | 45.904,44 | 2.353,96 |
| dez/18 | 2.228.102,51 | 43.670,81 | 46.903,18 | 3.232,37 |
| jan/19 | 2.192.245,80 | 42.968,02 | 46.223,51 | 3.255,49 |
| fev/19 | 2.566.003,10 | 50.293,66 | 56.801,70 | 6.508,04 |
| mar/19 | 2.414.601,75 | 47.326,19 | 52.187,09 | 4.860,90 |
| abr/19 | 2.573.710,76 | 50.444,73 | 48.102,74 | 2.341,99 |
| mai/19 | 2.418.984,88 | 47.412,10 | 47.461,42 | 49,32 |
| Acumulado nov/17 a mai/19 | 42.403.204,77 | 831.102,81 | 818.629,04 | 12.473,77 |
| Acumulado Total | 85.681.273,55 | 1.679.352,96 | 1.785.769,28 | 106.416,32 |

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador.

*Refere-se a receita tarifária de água e esgoto do mês anterior

² Devido à extensão do período em que a Compensação da Tarifa Social vem sendo acompanhada pela Arsa-e-MG, desde de novembro de 2015, optou-se por totalizar os valores anteriores na linha “Acumulado até nov/2017”, para facilitar o entendimento. Além disso, optou-se por mostrar, separadamente, o total acumulado no período entre novembro/2017 e maio/2019 e o acumulado total que abrange o período de início do Programa de Controle de Perdas, dezembro/2015, até maio/2019.

Observa-se, na Tabela 1, para o período de referência, na confrontação entre as transferências devidas e as transferências realizadas apurou-se um montante acumulado transferido a menor de R\$ 12.473. Contudo, ao ampliar o período e analisar desde o início do programa, verifica-se um montante acumulado transferido a maior de R\$ 106.416, em favor da conta vinculada ao programa em destaque.

2.1.2.3 Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos

Uma vez arrecadados e disponibilizados os recursos referentes a Programa de Controle de Perdas na conta bancária, a Nota Técnica GRT nº 11/2017 delimita que os recursos referentes às destinações específicas devem permanecer em aplicação financeira, acumulando remuneração até a sua destinação. Neste tópico apresenta-se uma visão consolidada sobre a evolução das disponibilidades em conta bancária relacionada ao Programa de Controle de Perdas, em função das entradas e saídas.

A Tabela 2 demonstra a movimentação financeira da conta vinculada a essa destinação específica. Os montantes transferidos, mês a mês, juntamente com os rendimentos financeiros, formam a reserva destinada à cobertura dos custos referentes ao Programa de Controle de Perdas.

Tabela 2 - Evolução do Saldo Financeiro e da Disponibilidade de Recursos – Programa de Controle de Perdas

| Mês | Entradas | | Saídas | | Saldo Financeiro |
|----------------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| | Recursos tarifários | Rendimentos Financeiros | Pagamentos Realizados | Tarifas Bancárias | |
| Acumulado até out/17 | 967.140,24 | 51.227,72 | - 391.523,53 | - 60,55 | 626.783,88 |
| nov/17 | 45.782,09 | 1.073,57 | - 2.593,00 | - | 44.262,66 |
| dez/17 | - | 913,47 | - 50.723,18 | - 8,65 | - 49.818,36 |
| jan/18 | 56.451,51 | 902,00 | - 2.795,28 | - | 54.558,23 |
| fev/18 | - | 720,19 | - 3.321,40 | - 8,65 | - 2.609,86 |
| mar/18 | 49.505,32 | 802,38 | - | - | 50.307,70 |
| abr/18 | 46.110,00 | 664,20 | - 89.753,11 | - | - 42.978,91 |
| mai/18 | 46.088,44 | 693,35 | - 12.652,00 | - | 34.129,79 |
| jun/18 | 46.643,70 | 726,69 | - 13.896,05 | - | 33.474,34 |
| jul/18 | 48.833,12 | 792,35 | - 30.696,00 | - | 18.929,47 |
| ago/18 | 47.123,43 | 858,83 | - 600,00 | - | 47.382,26 |
| set/18 | 42.069,07 | 720,30 | - 111.771,76 | - | - 68.982,39 |
| out/18 | 46.438,28 | 782,21 | - 83.055,64 | - | - 35.835,15 |
| nov/18 | 45.904,44 | 704,31 | - 4.748,43 | - | 41.860,32 |
| dez/18 | 46.903,18 | 694,66 | - 53.759,63 | - | - 6.161,79 |
| jan/19 | 46.223,51 | 788,82 | - 4.748,43 | - | 42.263,90 |
| fev/19 | 56.801,70 | 755,34 | - 11.601,91 | - | 45.955,13 |
| mar/19 | 52.187,09 | 720,58 | - 48.880,00 | - | 4.027,67 |
| abr/19 | 48.102,74 | 841,18 | - | - | 48.943,92 |
| mai/19 | 47.461,42 | 896,62 | - 78.667,10 | - | - 30.309,06 |
| Acumulado nov/17 a mai/19 | 818.629,04 | 15.051,05 | - 604.262,92 | - 17,30 | 229.399,87 |
| Total | 1.785.769,28 | 66.278,77 | - 995.786,45 | - 77,85 | 856.183,75 |

Fonte: Elaborada pela Arsaie-MG com base em informações do prestador

No geral, as entradas de recursos na conta vinculada, ocorridas no período analisado, foram realizadas da forma esperada. Contudo, nota-se que não houve entrada de recursos tarifários em dezembro de 2017 nem fevereiro de 2018. As entradas acumularam, no período entre novembro de 2017 e maio de

2019, um montante de R\$ 818.629. Ao ampliar o período para desde o início do programa, as entradas somaram R\$ 1.785.769.

Com relação às saídas, o Saae registrou gastos referentes à reposição asfáltica como pertencentes ao Programa de Controle de Perdas. Tais gastos foram suprimidos da análise pela Arsa-e-MG por entender que eles não fazem parte do referido programa. As demais ações do programa foram homologadas pela Agência, conforme o Relatório Técnico Equipar nº 01/2019. As retiradas da conta, no período entre novembro de 2017 e maio de 2019, foram de R\$ 604.263, enquanto as retiradas, consideradas desde o início do programa, foram de R\$ 995.786. Por fim, o saldo final da conta, posição de maio de 2019, foi de R\$ 856.183.

A Tabela 3 confronta as retiradas da conta vinculada ao Programa de Controle de Perdas, com a informação extracontábil enviada pelo SAAE, que detalha os gastos do programa.

Tabela 3 –Evolução das saídas da conta vinculada e destinação de recursos – Programa de Controle de Perdas

| Ref. | Pagamentos Declarados (a) | Conta Vinculada (b) | Caixa Geral (c) | Divergências (a) - (b) - (c) |
|---------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------|------------------------------|
| Acumulado até out/2017 | 396.927,20 | 391.523,53 | - | 5.403,67 |
| nov/17 | 2.593,00 | 2.593,00 | - | - |
| dez/17 | 16.140,80 | 50.723,18 | - | - 34.582,38 |
| jan/18 | 340,00 | 2.795,28 | - | - 2.455,28 |
| fev/18 | 3.459,79 | 3.321,40 | - | 138,39 |
| mar/18 | - | - | - | - |
| abr/18 | - | 89.753,11 | - | - 89.753,11 |
| mai/18 | 24.540,36 | 12.652,00 | - | 11.888,36 |
| jun/18 | 23.148,66 | 13.896,05 | - | 9.252,61 |
| jul/18 | 31.495,70 | 30.696,00 | - | 799,70 |
| ago/18 | 600,00 | 600,00 | - | - |
| set/18 | 166.946,26 | 111.771,76 | - | 55.174,50 |
| out/18 | 93.559,86 | 83.055,64 | - | 10.504,22 |
| nov/18 | 4.980,00 | 4.748,43 | - | 231,57 |
| dez/18 | 38.942,16 | 53.759,63 | - | - 14.817,47 |
| jan/19 | - | 4.748,43 | - | - 4.748,43 |
| fev/19 | 8.681,05 | 11.601,91 | - | - 2.920,86 |
| mar/19 | 48.880,00 | 48.880,00 | - | - |
| abr/19 | - | - | - | - |
| mai/19 | 147.614,00 | 78.667,10 | - | 68.946,90 |
| Acumulado nov/17 a mai/19 | 611.921,64 | 604.262,92 | - | 7.658,72 |
| Total | 1.008.848,84 | 995.786,45 | - | 13.062,39 |

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador

Nota-se que o pagamento declarado como gasto do Programa de Controle de Perdas foi superior ao valor retirado da conta vinculada ao programa, tanto no período entre novembro de 2017 e maio de 2019, quanto no período global do programa.

Ressalta-se que o Saae não enviou todas as notas fiscais das despesas relacionadas aos programas, o que prejudicou averiguar a pertinência dos pagamentos declarados extracontabilmente por meio da planilha de gastos do programa enviada pelo prestador à Agência.

2.1.2.4 Transparência

Com vistas a promover a transparência, a Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017 prevê em seu art. 4º, §8º, que o Saae divulgue, trimestralmente, em seu sítio eletrônico na internet, os resultados alcançados para as Destinações Específicas, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

As informações referentes aos valores das Destinações Específicas têm sido disponibilizadas em seção própria do seu sítio eletrônico (www.saaeitabira.com.br). Na análise das informações divulgadas sobre o período objeto deste relatório, pelo Saae de Itabira, observou-se³ que o sítio eletrônico disponibiliza uma seção referente ao Programa de Controle de Perdas com explicação sucinta dos seus objetivos, bem como informações financeiras como extratos bancários, informações sobre empenho, liquidação e pagamento de despesas, além de uma série histórica do percentual de perdas no município. Contudo, as informações apresentadas estão desatualizadas e alguns extratos bancários estão quase apagados, o que prejudica a visualização dos valores.

Por fim, o Saae de Itabira vem descumprindo o §7º do art. 4º, que prevê que o valor adicional correspondente ao Programa de Controle de Perdas deve aparecer com destaque nas faturas. Foram alvo da verificação as faturas emitidas pelo prestador no mês de dezembro de 2018 e não há, nas faturas, nenhuma menção a isso. Também chama a atenção o uso de nomenclatura, já superada pela Arsa-e-MG, do componente fixo das tarifas, anteriormente nomeado tarifa de disponibilidade.

2.1.2.5 Ajuste Consolidado

Consolida-se, na Tabela 4, o valor de ajuste de saldo da conta vinculada ao Programa de Controle de Perdas, acumulado durante o período avaliado. Esse valor representa a compensação apurada como necessária ao ajuste de contas entre a conta vinculada do programa e a conta corrente de livre gestão do prestador, em função das movimentações ocorridas desde o início do programa.

Na Tabela 4 estão discriminados os valores que compõem o ajuste calculado para a Destinação Específica do Programa Controle de Perdas. Para esse cálculo são confrontados os valores das transferências devidas com os valores das transferências realizadas, além disso são contrastados os valores dos pagamentos realizados com as saídas da conta vinculada. Por meio da soma das diferenças mês a mês, apura-se o ajuste total do período.

Portanto, são componentes do ajuste:

- Divergências observadas com relação às transferências mensais realizadas (apuradas na Tabela 1);
- Divergências observadas na saída / destinação de recursos (apuradas na Tabela 3).

³ Acesso em 08 de agosto de 2019.

Tabela 4 - Ajuste Consolidado – Programa de Controle de Perdas

| Mês | Valores Apurados | | |
|---------------------------|----------------------|--|-------------------|
| | Dif. Transf. Mensais | Dif. Pagamentos Efetuados X Demonstrados | Total Mensal |
| Acumulado até out/2017 | 118.890,09 | 5.403,67 | 124.293,76 |
| nov/17 | 8.671,54 | - | 8.671,54 |
| dez/17 | - 37.293,93 | - 34.582,38 | - 71.876,31 |
| jan/18 | 16.786,91 | - 2.455,28 | 14.331,63 |
| fev/18 | - 45.294,67 | 138,39 | - 45.156,28 |
| mar/18 | 8.348,62 | - | 8.348,62 |
| abr/18 | 2.442,12 | - 89.753,11 | - 87.310,99 |
| mai/18 | 2.675,15 | 11.888,36 | 14.563,51 |
| jun/18 | 2.164,29 | 9.252,61 | 11.416,90 |
| jul/18 | 8.166,68 | 799,70 | 8.966,38 |
| ago/18 | 655,02 | - | 655,02 |
| set/18 | - 3.378,14 | 55.174,50 | 51.796,36 |
| out/18 | 5.664,57 | 10.504,22 | 16.168,79 |
| nov/18 | 2.353,96 | 231,57 | 2.585,53 |
| dez/18 | 3.232,37 | - 14.817,47 | - 11.585,10 |
| jan/19 | 3.255,49 | - 4.748,43 | - 1.492,94 |
| fev/19 | 6.508,04 | - 2.920,86 | 3.587,18 |
| mar/19 | 4.860,90 | - | 4.860,90 |
| abr/19 | - 2.341,99 | - | - 2.341,99 |
| mai/19 | 49,32 | 68.946,90 | 68.996,22 |
| Acumulado nov/17 a mai/19 | - 12.473,77 | 7.658,72 | - 4.815,05 |
| Total | 106.416,32 | 13.062,39 | 119.478,71 |

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador

Para o período entre novembro de 2017 e maio de 2019, apurou-se, portanto, o ajuste no valor de R\$ 4.815,05, em desfavor da conta corrente de livre gestão do prestador ou, em outras palavras, em favor da conta vinculada do programa. Contudo, para o período global do programa apura-se R\$ 119.478,71 em favor da conta corrente de livre gestão do prestador. Entende-se que este é o valor que se deve transferir da conta vinculada do programa para a conta corrente de livre gestão do prestador a fim de ajustamento no saldo de destinação específica.

2.2 Programa de Desenvolvimento e Gestão

2.2.1 Processo Fiscalizatório

A Resolução ARSAE-MG nº 101/2017, de 11 de outubro de 2017, autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Saae de Itabira e direcionou recursos específicos para o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG). Com a contratação de serviços de consultoria especializada, o resultado esperado seria de que o prestador aprimorasse a gestão e o controle de suas informações financeiras. Por meio do incentivo, foi destinado ao programa 1,26% da Receita Tarifária de Aplicação.

Na mesma resolução, foram estabelecidos o tratamento a ser dado pelo Saae aos recursos vinculados ao PDG, incluindo o faturamento, a acumulação, a destinação e a promoção de transparência por parte do prestador e a forma de acompanhamento do processo de contratação e das atividades desempenhadas pela empresa contratada no âmbito do programa.

Adiante, expõe-se um resumo das constatações acerca da aplicação das regras vigentes para a destinação específica do Programa de Desenvolvimento e Gestão, por parte do Saae de Itabira, no período compreendido entre novembro de 2017 e dezembro de 2018, quanto às movimentações financeiras.

2.2.2 Constatações

2.2.2.1 Continuidade do Programa de Desenvolvimento e Gestão

Foi constatado que o Programa de Desenvolvimento e Gestão se encontra estagnado, não houve execução de nenhuma despesa no período relativo ao programa, somente despesas bancárias. O SAAE apenas arrecada o recurso e o mantém em conta bancária vinculada ao programa. Não foi realizado sequer o que dispõe o § 1º do art. 5º, que prevê que em até três meses após a publicação da Resolução ARSAE-MG nº 101/2017, o prestador estruturaria o Termo de Referência para contratação de consultoria especializada em processos gerenciais.

Sobre isso, conforme o Relatório Técnico GIE nº 42/2018, foi enviado pelo Saae uma versão preliminar do Termo de Referência à Arsa-e-MG que já se manifestou, em março de 2018, sugerindo alterações e, desde então, mesmo com cobranças de manifestação do Saae, o documento ainda não foi submetido à homologação da Agência.

2.2.2.2 Faturamento e Transferência de Recursos

A Resolução ARSAE-MG nº 101/2017 define, no art. 5º, os procedimentos para apuração e registros dos valores relacionados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão:

Art. 5º Incluir recursos tarifários para o Programa de Desenvolvimento e Gestão.

(...)

§ 3º Os pagamentos a serem efetuados à instituição contratada deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios de atividades com informações sobre os trabalhos desenvolvidos, os avanços alcançados e as contribuições efetivas para o aprimoramento desejado.

(...)

§ 6º O montante a ser depositado em bancária conta vinculada específica para o Programa de Desenvolvimento e Gestão será definido pela aplicação do percentual de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo I desta Resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários.

§ 7º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão autorizados pela Arsa-e-MG.

De acordo com o exposto, nesse tópico procurou-se avaliar a coerência dos valores transferidos à conta vinculada ao Programa de Desenvolvimento e Gestão em relação ao faturamento. A Tabela 5 apresenta o Faturamento de Referência, as transferências devidas em cada mês⁴ e aquelas efetivamente realizadas pelo prestador. Os valores de Faturamento de Referência foram obtidos a partir da receita operacional por meio das informações orçamentárias do Saae de Itabira, já as Transferências Devidas foram obtidas multiplicando o percentual previsto no art. 4º § 2º com a receita operacional do mês anterior, sendo esses dados confrontados com os respectivos extratos bancários referentes à conta vinculada do programa.

Tabela 5 - Evolução Transferências de Recursos – Programa de Desenvolvimento e Gestão

| Período | Faturamento de Referência* | Transferências | | Divergências |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | | Devidas | Realizadas | |
| Acumulado entre nov/17 e dez/2018 | 28.344.263,02 | 357.137,71 | 300.289,65 | - 56.848,06 |
| jan/19 | 2.192.245,80 | 27.622,30 | 29.715,12 | 2.092,82 |
| fev/19 | 2.566.003,10 | 32.331,64 | 33.462,82 | 1.131,18 |
| mar/19 | 2.414.601,75 | 30.423,98 | 33.548,84 | 3.124,86 |
| abr/19 | 2.573.710,76 | 32.428,76 | 30.923,19 | - 1.505,57 |
| mai/19 | 2.418.984,88 | 30.479,21 | 30.510,91 | 31,70 |
| Total | 40.509.809,32 | 510.423,60 | 458.450,53 | - 51.973,07 |

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador

*Refere-se a receita tarifária de água e esgoto do mês anterior

Observa-se, na Tabela 5, um saldo acumulado de divergências no período. Na confrontação entre as transferências devidas e as transferências realizadas apurou-se um montante acumulado transferido a menor de R\$ 51.973,07. Portanto, esse é o valor que deve ser compensado em favor da conta específica do Programa de Desenvolvimento e Gestão.

2.2.2.3 Transparência

Com vistas a promover a transparência, a Resolução ARSAE-MG nº 101/2017 prevê em seu art. 5º, §10º, que o Saae divulgue, trimestralmente, em seu sítio eletrônico na internet, os resultados alcançados para as Destinações Específicas, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

Na análise das informações divulgadas sobre o período objeto deste relatório, pelo Saae de Itabira, observou-se⁵ que não há nenhuma referência ao Programa de Desenvolvimento e Gestão. Além disso, foram alvo da verificação as faturas emitidas pelo prestador no mês de dezembro de 2018 e não foi identificado a cobrança adicional nas faturas dos usuários.

⁴ Devido à falta de envio dos extratos bancários anteriores ao mês de janeiro, optou-se por totalizar os valores anteriores na linha "Acumulado entre nov/17 e dez/2018". O saldo das transferências realizadas referente a esse período foi retirado do extrato bancário de janeiro de 2019. O saldo do faturamento de referência e das transferências devidas foram encontrados levando em consideração a soma de todos os meses a partir de novembro de 2017.

⁵ Acesso em 07 de agosto de 2019.

3 CONCLUSÕES

No âmbito do Programa de Controle de Perdas, foram observados que os procedimentos de apuração e transferência dos valores faturados atenderam às determinações da Resolução ARSAE-MG nº 101/2017. Inclusive, o valor transferido para a conta vinculada do programa foi superior ao valor previsto na referida resolução. Por outro lado, no que se refere à destinação dos recursos, houve pagamentos referentes à composição asfáltica que foram incluídos, pelo prestador, como gastos do programa. Entretanto, a Agência não os considera como pertencentes ao programa, haja vista que na revisão tarifária tal ação recebeu previsão de recurso específico. Além disso, foi identificada insuficiência das ações de divulgação e transparência realizadas.

Conforme apontado neste relatório, os valores movimentados desde o início do Programa de Controle de Perdas fizeram com que se acumulasse ajuste em favor da conta bancária de livre movimentação do prestador, sendo esperado que o prestador promova a compensação apurada na seção “Ajuste Consolidado” referente ao programa. Esse ajuste faz-se necessário para recompor os pagamentos realizados a partir da conta de livre movimentação do prestador (“caixa geral”).

No que se refere ao Programa de Desenvolvimento e Gestão, no período destacado no relatório, houve apenas arrecadação dos recursos na conta vinculada e não foi identificada nenhuma despesa relacionada ao referido programa. Sobre os procedimentos de apuração e transferência dos valores faturados, observou-se que não foi atendido na integralidade o que determina a Resolução ARSAE-MG nº 101/2017, uma vez que foi transferido para conta vinculada valores inferiores ao previsto na supracitada resolução. Diante disso, torna-se imperativo que o prestador promova a recomposição de valores na conta vinculada do Programa de Desenvolvimento e Gestão, conforme apontado na seção “Faturamento e Transferência de Recursos”, referente ao programa em questão. Por fim, vale ressaltar que as ações de divulgação e transparência previstas na resolução também não foram consideradas satisfatórias.

Em uma análise geral, é importante apontar a indisponibilidade de informações contábeis como ponto de melhoria fundamental para que se possa proceder o acompanhamento das movimentações por meio dos demonstrativos pertinentes, podendo esse aspecto, ao lado das questões relacionadas à divulgação e transparência, serem apontados como os principais descumprimentos do prestador em relação ao controle estabelecido.

Por fim, há avaliação de que até o momento não houve o adequado comprometimento por parte do Saae de Itabira em desenvolver o Programa de Desenvolvimento e Gestão. Entende-se que a falta de execução do Programa, no mínimo, compromete a eficiência e a qualidade das informações de uso do próprio do Saae, retarda a adequação às exigências dos procedimentos do PCASP, prejudicando a qualidade das informações repassadas à Agência e o controle social promovido pela sociedade.

Torna-se necessário, portanto, cobrar do prestador mais empenho e comprometimento para que as ações sejam executadas e que assim se possa aferir a efetividade do programa para justificar a continuidade. Caso contrário, o seu prosseguimento não se demonstra razoável.

4 RECOMENDAÇÕES

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento do Saae de Itabira às regras definidas pela Resolução ARSAE-MG nº 101/2017, no que diz respeito ao acompanhamento referente às destinações específicas (Controle de Perdas e Programa de Desenvolvimento e Gestão). Observaram-se não conformidades que devem ser equacionadas pelo prestador. Listam-se, a seguir, as não conformidades cuja correção é recomendada, por assunto.

4.1 Controles

- Necessidade de adequar os procedimentos e registros para atendimento integral do PCASP;
- Informações contábeis de natureza patrimonial indisponíveis;
- Ausência ou insuficiência de contas contábeis específicas em relação às destinações específicas (Controle de Perdas e Programa de Desenvolvimento e Gestão);
- Finalização e envio do Termo de Referência para contratação da empresa de consultoria, para homologação pela Agência.

4.2 Transparência

- Imprecisões nos dados referentes ao Programa de Controle de Perdas no sítio eletrônico do Saae de Itabira, como, por exemplo:
 - Desatualização do percentual de perdas de água do sistema, das informações sobre o andamento das ações executadas, dos extratos bancários e das informações de despesas;
 - Baixa qualidade e ilegibilidade das cópias dos extratos bancários;
 - Ausência de informação sobre valores arrecadados e faturados.
- Não criação de seção especial no sítio eletrônico com informações e andamento da execução do Programa de Desenvolvimento e Gestão;
- Não discriminação nas faturas emitidas pelo prestador dos valores referentes às destinações específicas;

Destaca-se a importância de que as não conformidades e aprimoramentos identificados sejam endereçados pelo Saae de Itabira, sendo sugerido prazo não superior a 90 dias para a sua correção.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.



Glaucio Magno Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica